PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 198/2023

ACRESCENTA O § 6º À REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.853/2018.

Art. 1º Acrescenta-se o § 6º à redação do artigo 3º da Lei Ordinária nº 6.853/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

(...) § 6º Quando houver o cancelamento de competições esportivas pelas entidades organizadoras dos eventos, seja por ordem natural, força maior ou algum caso fortuito, o disposto no inciso I deste artigo será cumprido observando os resultados obtidos na competição realizada no ano imediatamente anterior.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos o Brasil e todos os demais países do mundo sofreram com os efeitos da pandemia de COVID-19, de modo a impossibilitar inúmeros eventos esportivos por todos os cantos do mundo.

Não bastasse isso, nos últimos anos e meses, o Estado de Santa Catarina, principalmente a região do Vale do Itajaí (que compreende o Município), sofreu com episódios de cheias e enchentes, fazendo com que, além das perdas, as competições fossem canceladas.

Diante desses fenômenos naturais, a Lei nº 6.853/2018 sofreu duas alterações recentes (Lei nº 7.266/2021 e Lei nº 7.458/2022), a fim de que os atletas e paratletas do Município não sofressem ainda mais prejuízos pelo cancelamento das competições.

Diante disso, especialmente pelo fato de que no corrente ano (2023) já houveram dois eventos climáticos que culminaram em enchentes em diversos Município do Estado de Santa Catarina, incluindo Itajaí, que acabaram por cancelar, mais uma vez, as competições, surge o presente Projeto de Lei, a fim de que as sucessivas alterações legislativas acabem e os atletas e paratlestas não sejam prejudicados com tais eventos naturais.

Portanto, o presente Projeto de Lei se mostra de suma importância, a fim de garantir e dar maior segurança a todos aqueles que representam o Município de Itajaí nas competições esportivos.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC